

Ilmo. Sr. Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí-Pr.

434

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2017

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 39, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº 27/2017, originário dessa Casa de Leis, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DE LEI QUE DETERMINA O PRATO TÍPICO DO MUNICÍPIO"**.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu **Veto Integral**, na conformidade das razões que passamos a expor.

As imposições que a Câmara Municipal pretende realizar através do Projeto de Lei nº 27/2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto de Lei que determina o prato típico do Município, estão eivadas de irregularidades e ilegalidades.

In verbis: **Projeto de Lei nº 27/2017**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto de Lei que determina o prato típico do Município.

Primeiramente cabe-nos fazermos algumas considerações:

I- Segundo o dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, instituir é um verbo transitivo que significa: estabelecer, fundar uma coisa nova, nomear, declarar, marcar, assinalar.

Instituir é sinônimo de: estabelecer, mandar, prescrever, determinar, instaurar, ordenar.

Portanto conforme súmula do Projeto de Lei 27/2017, autoriza o Poder Executivo a prescrever um Projeto de Lei a determinar que o prato típico do Município seja a "Torta Holandesa".



Já na própria súmula do Projeto de Lei 27/2017, encontramos a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, pois conforme preceitua o Artigo 2º da Constituição Federal são *Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.*

Em regra, as atribuições de um órgão não poderão, ser delegadas a outro, "trata-se do princípio da indelegabilidade de atribuições.

Um órgão só poderá exercer atribuições de outro quando houver expressa previsão (e aí surgem as funções atípicas)".

II- Com relação ao Artigo 2º do Projeto de Lei 27/2017, este faz menção de que a Torta tipicamente Holandesa de nosso município, poderá ser vendida em pedaços ou inteira, a mesma terá diversos sabores.

Cumpre-nos salientar que "Torta Holandesa" é espécie e não gênero, vez que torta | s. f. sing. de torto tor-ta (latim *torta*, - bolo chato)

1. [Culinária] Bolo, salgado ou doce, enrolado com recheio (de carne, peixe, fruta, compota, etc.).

(Equivalente no português do Brasil: garibaldi, rocambole.)

2. [Brasil] [Culinária] Prato com uma base larga de massa, geralmente redonda, guarnecida com uma mistura de ingredientes e levada ao forno. (Equivalente no português de Portugal: tarte.) "**torta**", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://www.priberam.pt/dlpo/torta> .

Conforme historiadores, as tortas tiveram origem na Grécia antiga, onde eram uma oferenda que os humanos ofereciam à Deusa Artemis, divindade ligada às colheita, à natureza, à caça e à fertilidade, o doce oferecido à deusa grega era redondo, tendo uma ligação com a lua.

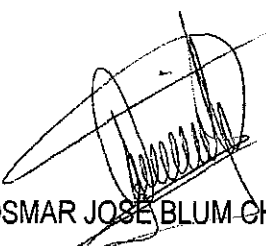
No Brasil, como já conceituado através do dicionário da língua portuguesa, a torta é um alimento cozido ao forno com massa de farinha e recheado com carne, camarão, palmito ou ingredientes doces, como a torta holandesa.

A torta Holandesa, essa delícia que leva biscoito de maisena e chocolate é originária de Campinas, São Paulo e não da Holanda. A receita foi criada por Sílvia Leite, em 1991. Ela era, na época, proprietária de um café no centro de Campinas e deu o nome 'holandesa' à torta em

homenagem aos bons momentos que viveram na Europa. www.doceriamiroane.com.br/origem-da-torta-holandesa/)

Desta forma mesmo que o Projeto de Lei 027/2017 não apresentasse ilegalidade, não poderíamos considerar a possibilidade de sancioná-lo pelo mesmo eleger de forma equivocada um prato típico para nosso município e com isso acarretar a nossa cultura consequências vexatórias.

Por todo o exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais e com amparo no disposto no § 2º, do art. 39, da Lei Orgânica do Município, o Executivo VETA O PROJETO DE LEI Nº 027/2017, de 01 de agosto de 2017, em vista de sua inconstitucionalidade e ilegalidade.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



"Tradição em compartilhar os bons momentos"

À Prefeitura Municipal

A/C: Osmar Blum

Referente: Projeto de Lei

Gabinete do Prefeito
Recebido em 06/09/17
Servidor: Jidau

Caro Prefeito,

Serve o presente para manifestar nosso posicionamento em relação ao projeto de lei nº 27/2017 que institui a Torta Holandesa como prato típico do município de Carambeí. Consideramos bastante pertinente a instituição de instrumentos legais que reconheçam este produto que representa um atrativo turístico e uma referência cultural de nossa cidade, além de ser, comprovadamente, um grande fomentador da economia municipal por conta do fluxo turístico gerado.

Sabendo disto e tomando por base nossos mais de 15 anos frente a um estabelecimento que tem as tortas como carro chefe, fazemos deste instrumento uma solicitação para que o projeto seja revisto, considerando os aspectos que não condizem com a cultura, o mercado e a realidade. Abaixo apresentamos alguns pontos que, ao nosso ver, merecem ser analisados com maior cautela:

- ✓ A Torta Holandesa como prato típico, limita tantos outros sabores mais típicos holandeses e mais representativos em valor cultural e comercial. Além disso, os artigos 1º e 2º são contraditórios no que tange nas especificações do produto;
- ✓ A Torta Holandesa tem sua origem no Brasil, na cidade de Campinas, não tendo relação direta com a gastronomia holandesa. Além disso, o fato de ser uma criação de outro município, pode ser um fator complicador que poderá denegrir a imagem e título já atribuído à Carambeí como Cidade das Tortas;



- ✓ De acordo com nossas pesquisas de satisfação, preenchidas pelos nossos clientes, há que se considerar que a demanda pelas tortas de Carambeí estão extremamente ligadas à tradição e valor intangível agregado ao produto, desta forma, padronizar uma única receita para avaliação poderia resultar na perda de tais valores que hoje referenciam as tortas da cidade.

Diante destas sugestões, nos colocamos à disposição, juntamente com os demais empreendimentos da cidade para que possamos contribuir na composição desta lei que poderá evidenciar ainda mais este prato típico já consolidado por todos os visitantes que vem à região.

Atenciosamente,

Carambeí, 06 de setembro de 2017.


Christian Dykstra

Frederica's Koffiehuis

FREDERICA BOOT DYKSTRA E CIA LTDA - ME.

Avenida dos Pioneiros, 1010 (Fundos) - Carambeí - PR

Contato: (42) 3231-4401 | contato@fredericas.com.br

CNPJ 09.057.162/0001-30

IE: 904.169.838.9

Of. 66/17- APHC

Carambeí, 06 de setembro de 2017.

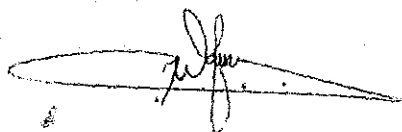
Exmo,

A Associação Parque Histórico de Carambeí sob CNPJ: 04.716.375/0001-03 por meio deste documento, vem informar que é contrária ao **Projeto de Lei Nº27/2017** que estabelece a "Torta Holandesa" como prato típico do município de Carambeí. A definição de um prato típico deve levar em conta um estudo sócio antropológico e histórico por uma comissão específica em Patrimônio Imaterial.

A definição da "Torta Holandesa" como prato típico de Carambeí sinaliza um equívoco em seu Art 2º em que se refere ao prato em questão como tipicamente holandês, a elaboração da receita é de propriedade da Srª Silvia Leite, portanto o prato é uma criação brasileira que não remete a nenhum elemento da cultura alimentar da Holanda, sendo considerada apenas uma homenagem a esse país.

A Associação Parque Histórico de Carambeí reafirma seu compromisso enquanto instituição de memória e se compromete a dialogar e disponibilizar estudos das práticas alimentares ao longo do tempo na formação étnica e social de Carambeí para reformulação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,



Dick Carlos de Geus
Associação Parque Histórico de Carambeí
Presidente

Exmo. Sr.

Osmar Jose Blum Chinato

Prefeito do Município de Carambeí/ PR

Gabinete do Prefeito

Recebido em 06/09/17

Por: *Yugana*